



Concórdia Materiais de Escritório e Informática LTDA – ME

Rua: Airton Senna da Silva, 435 Alvorada CEP: 89600-000 Joaçaba SC.CGC:04.556.398/0001-06
Inscrição Estadual:254.268.234 Fone: (49) 8416 0962 - (49)3554 1305
E-mail:risquerabisquecopias@hotmail.com

CONTRATO Nº 09/2017

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE E A EMPRESA CONCÓRDIA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA – LTDA, PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP 8080DN E SAMSUNG SL M4070FR, COM CABO DE FORÇA E CD DE INSTALAÇÃO.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE, pessoa física, situada à Rua Roberto Trompowski, 68 – Joaçaba - SC, inscrita sob CNPJ nº **82.780.0008/0001-82** e a empresa **CONCÓRDIA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA - LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado com sede, à Rua Airton Senna da Silva, 435 em Joaçaba – SC., inscrita sob CNPJ nº. 04.556.398/0001-06 doravante neste ato denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente representadas à primeira por **Mauro Dresch**, CPF nº **460.440.609-00**, no uso das atribuições e a segunda neste ato representada pelo Sr. **Alzemir Machado**, portador do CPF nº. 531.112.909-30 resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação e manutenção de multifuncional modelo **BROTHER DCP 8080 DN E SAMSUNG SL M4070, COM CABO DE FORÇA E CD DE INSTALAÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Locação de multifuncional com velocidade mínima de 32 cópias por minuto na impressão, gaveta de alimentação de papel para 250 folhas.

Sub Cláusula primeira – Manutenção preventiva e corretiva do equipamento, com substituição de peças, incluindo **toner**, sob a responsabilidade da Contratada.

Sub Cláusula Segunda - Entende-se por manutenção a obrigação da contratada manter o equipamento em Bom Funcionamento, onde sejam legíveis as cópias nele efetuadas, Corrigir eventuais falhas do equipamento, Efetuar alterações necessárias ao Bom Funcionamento do mesmo.

Sub Cláusula Terceira - A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato para iniciar seus serviços.

Sub Cláusula Quarta – A Contratada se responsabiliza pela primeira instalação da multifuncional na rede da Contratante, havendo formatação de máquinas ou mudança de máquina que a impressora estiver instalada, a nova instalação é de responsabilidade da Contratante.

Sub Cláusula Quinta – Os eventuais danos por questão como furto e causas naturais como raios, terremotos, inundações vendavais e outros serão responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL

Os serviços serão executados nas dependências de **AMMOC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE**, situada à Rua Roberto Trompowski, 68 – Joaçaba – SC.

Sub Cláusula primeira – Quando necessário levar equipamento para conserto fora do estabelecimento de **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE**, a **CONTRATADA** se compromete repor outro equipamento em substituição.

CLÁUSULA QUARTA: DO ATENDIMENTO

Os serviços hora contratados serão executados mediante solicitação de atendimento técnico, para manutenção corretiva e preventiva, sempre que necessário, durante a vigência deste contrato, em até 24(vinte e quatro) horas após o chamado da Contratante, em horário normal de trabalho, ou seja: 08h30min às 12h00min e 13h30min às 18h00min.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** os danos materiais ou pessoais causados por seus prepostos no local da prestação do serviço, sendo que, após devidamente comprovado e apurado o valor do prejuízo, será este acrescentado na fatura subsequente.

Sub Cláusula Primeira - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: salário de empregados, férias, 13º salário, prêmios de seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias e litígios impetrados na justiça do trabalho e outros assemelhados, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Sub Cláusula Segunda – A Contratada se compromete em manter as Certidões Negativas de INSS e FGTS atualizadas a medida em vencerem, enquanto perdurar o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES



Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94, os preceitos de direito Público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- a) Pelos serviços estipulados no presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 0,06038 (seis mil e trinta e oito décimos de milésimos de real), por cópia, sendo que o número mínimo de cópias mensais a serem efetuadas pela Contratante será de 5.000 cópias.**
- b) A forma de pagamento será a cada período de **30 (trinta) dias**, sendo feito até 05 (cinco) dias à apresentação / aceitação da Nota fiscal ou fatura.
- c) A nota fiscal será emitida em suprimentos **(toner)**.
- d) Em caso de eventual atraso no pagamento, A CONTRATADA procederá a atualização do valor mediante correção monetária do período medido aplicando-se o índice de correção e juros dos depósitos em **caderneta de poupança**, não cabendo qualquer outra espécie de multa.
- e) Considerar-se-á como data base de reajuste a data de **01 de julho de 2017**.
- f) Os contratantes não pagarão qualquer custo no deslocamento dos técnicos da contratada para efetuarem a manutenção ou reparos no objeto do contrato bem como nos dispositivos de rede para funcionamento do objeto referido.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

O preço estipulado na Cláusula Anterior será revisto ou reajustado anualmente aplicando-se o índice de correção e juros dos depósitos em **caderneta de poupança**, ou índice que vier a substituí-lo, do período de **julho/agosto**.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Sub Cláusula Primeira - O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, ambos da Lei 8.666/93.

Sub Cláusula Segunda – Caso o presente contrato estipulado no período de um ano queira ser cancelado pela **CONTRATANTE** submete-se a multa que será relevante aos valores faltados dos meses que faltam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **01 de julho de 2017**. Será a **renovação automática** deste Contrato por atualizados e sucessivos, se não houver manifestação por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu término, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato a CONTRATADA compromete-se a:

- Manter o equipamento em perfeitas condições de operação, com revisão e limpeza de partes e componentes mecânicos,
- Lubrificação de partes móveis conforme especificações dos fabricantes;
- Ajustar, regular e lubrificar as partes mecânicas segundo especificações do fabricante, substituir as peças que por ventura se fizer necessárias,
- Efetuar tantos atendimentos quanto forem solicitados,
- Toda e qualquer mão de obra ou peças utilizadas na prestação dos serviços não terá qualquer custo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se:

- Operar corretamente, adequadamente e dentro da capacidade técnica do equipamento, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação,
- Comunicar por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos a CONTRATADA a transferência do equipamento para o novo endereço de instalação.
- Confirmar com sua assinatura a visita do técnico e as informações que forem prestados pelo mesmo.
- Não permitir modificações, manuseio e acesso no aparelho de técnicos não autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBORDINAÇÃO

O presente Contrato fica subordinado à proposta da Contratada, às normas estabelecidas na **Lei nº 10.406/02** e a Legislação aplicável à execução dos Contratos, obrigando-se a CONTRATADA, ainda, durante a execução contratual, a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FÓRUM

Fica estabelecido o fórum da cidade Joaçaba - SC., para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviço em duas vias de igual valor e teor.

Joaçaba, SC., 01 de julho de 2017

Pela Contratante



Mauro Dresch

Pela Contratada



Alzimir Machado